

**Impugnação 09/09/2022 19:02:52**

Inicialmente foi constatado que o pregão eletrônico não possui número, havendo somente o número correspondente ao registro de preços. Foi constatado que apesar do Conselho Nacional do Sesi possuir regulamento próprio, traz no preâmbulo de seu edital, decretos e leis inaplicáveis à sua natureza jurídica, como por exemplo Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que mesmo superados em preliminar, caso assim entenda o Pregoeiro, os dois últimos diplomas legais deveriam ser abordados no teor do edital, que não foi visualizado. Outra Discrepância verificada refere-se ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, também apontado como fundamento legal para a realização do certame, que em seu artigo 24 traz como referência o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para impugnar o ato, diferentemente do apontado no item 8.1. do edital que finaliza o prazo em 2 dias úteis anteriores à data de abertura. Quanto à participação de empresa estrangeira, legalmente representada no Brasil, não existe qualquer indicação da possibilidade de representação por pessoa física, entendendo-se no teor do instrumento somente a possibilidade por pessoa jurídica. Com relação ao item 7 do termo de referência, que trata das garantias dos equipamentos, possui redação diversa da tratada na cláusula quinta do contrato, o que gera dúvidas para eventuais participantes. As sanções administrativas previstas no termo de referência são diversas do edital, contrato e ata de registro de preços, gerando novamente ambiguidade do que de fato será aplicado ao contratado. Equivocadamente no anexo III, minuta de ata de registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, apresenta os valores registrados mesmo não tendo ocorrido o certame, o que demonstra falha na elaboração do edital. Já no item 8, do termo de referência, menciona experiência profissional da equipe técnica da contratada, entretanto sem apontar ou definir diretrizes de como esse item será avaliado pelo contratante.

Fechar